

Recebido em Plenário
Em 18/11/1987
Presidente
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI Nº 98/87

"Proíbe a instalação de áreas de recolhimento de material radioativo"

Art. 1º - Fica proibida a instalação de áreas destinadas ao recolhimento de resíduos de material radioativo, em todo Estado da Paraíba, salvo aqueles que forem produzidos em seu território, que serão depositados em local a ser escolhido por autoridade no assunto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em 19 Discussão
EM, 05/04/1988

1º SECRETÁRIO

Aprovado o Projeto Em 19
Discussão, Dispensado da 3ª
a Pedido do Deputado AUTON
EM, 06/04/1988

1º SECRETÁRIO

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1987.

Leonel Amaro de Medeiros
Deputado Leonel Amaro de Medeiros

D. Leonel

Revidenciado e revisado
e remetido à



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 98/87

AUTOR: DEPUTADO LEONEL MEDEIROS E OUTROS.

P A R E C E R

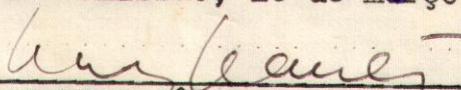
A especializada tecnologia no efetivo controle do lixo atômico em nosso País é algo que, comprovadamente, é muito precária.

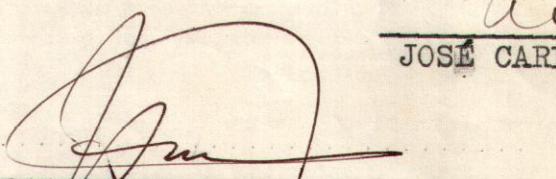
Comprova este entendimento e esta assertiva os lamentáveis e perniciosos " principalmente os relacionados à Saúde Pública " acontecimentos ocorridos em Goiânia, no Estado de Goiás.

Nesta linha de raciocínio, é da maior oportunidade e procedência o presente projeto de Lei que proíbe a instalação de áreas de recolhimento de material radioativo em nosso Estado; na manifestação do zelo, da segurança e da proteção do Povo da Paraíba.

É o Paracer.

Sala da Comissão, 16 de março de 1988.


JOSE CARLOS CÂNDEA PEREIRA - PRESIDENTE.


MEMBRO

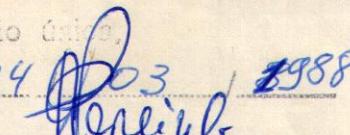
Rui Costa Vilhena
MEMBRO


MEMBRO

Henrique Pereira
MEMBRO

Aprovado o Parecer em
discussão pública

Em 24/03/1988


Henrique Pereira
SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 99 Sob No 99187
EM, 19/11/1987

Publicado no Diário do poder
Legislativo do Dia 19/11/1987
de 1987
EM, 19/11/1987
LEGISLATIVO DO DIA
19/11/1987
PUBLICADO NO DIA
19/11/1987
1.º SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões
Técnicas.

EM, 19/11/1987
Lodovico

A Comissão de Constituição, Legis-
lação e Justiça

Em 19/11/1987
Reinaldo
1.º SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE SAÚDE

Em 19/11/1987
Reinaldo
1.º SECRETÁRIO

Funcionário da Coordenadoria da
Área Legislativa.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GP/Ofício N° 90/88

Em 06 de Abril de 1988

SENHOR GOVERNADOR:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para fins Constitucionais o Projeto de Lei N° 98/87, aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão realizadano dia 06 de Abril de 1988, o qual "Fica proibida a instalação de áreas de recolhimento de material radioativo".

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

JOSE FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
Pálace dos Despachos
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N° 98/87

"Proíbe a instalação de áreas de recolhimento de material radioativo"

ART. 1º-Fica proibida a instalação de áreas destinadas ao recolhimento de resíduos de material radioativo, em todo Estado da Paraíba, salvo aqueles que forem produzidos em seu território, que serão depositados em local à ser escolhido por autoridades no assunto.

ART. 2º- ESTA Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 05 de Abril de 1988.

JOSE FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE

ALCIDES PEREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

ANTONIO ROBERTO DE SOUZA PAULINO
2º SECRETÁRIO